



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece a obrigatoriedade, para os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo estadual, de apresentação de Relatório de Situação Econômico-Financeira do Estado à Justiça Eleitoral, com controle do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo estadual deverão apresentar Relatório Geral da Situação Econômico-Financeira do Estado à Justiça Eleitoral competente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do primeiro turno das eleições estaduais.

Art. 2º O Relatório Geral de que trata esta Lei Complementar deverá conter, no mínimo:

I – quadro consolidado da receita corrente e da receita de capital;

II – quadro consolidado das despesas correntes e de capital;

III – situação da dívida pública interna e externa, incluídas operações de crédito, garantias prestadas e riscos fiscais;

IV – análise da execução orçamentária e financeira do exercício em curso;

V – projeções para o encerramento do mandato quanto aos indicadores fiscais e capacidade de pagamento;



VI – demonstrativo dos programas prioritários em andamento e respectivos impactos fiscais;

VII – informações sobre compromissos financeiros plurianuais que afetem a gestão subsequente;

VIII – relatório sobre a situação previdenciária do regime próprio do Estado;

IX – indicadores essenciais relativos à saúde, educação, segurança pública e infraestrutura, com enfoque financeiro e de execução orçamentária.

Art. 3º O Relatório Geral será submetido ao controle técnico do Tribunal de Contas da União, que emitirá parecer conclusivo a respeito de:

I – consistência metodológica;

II – adequação contábil das informações;

III – verificação de riscos fiscais relevantes;

IV – eventuais inconsistências, omissões ou manipulações indevidas.

§ 1º O Tribunal de Contas da União poderá solicitar documentos, dados adicionais e esclarecimentos.

§ 2º O descumprimento ou fraude no fornecimento das informações ensejará responsabilização administrativa, civil e penal do agente público responsável.

Art. 4º A Justiça Eleitoral deverá disponibilizar, em página eletrônica própria, mantida e atualizada sob sua administração, todos os Relatórios Gerais recebidos, acompanhados do parecer do Tribunal de Contas da União.

§ 1º A página deverá permitir ampla consulta pública, acesso simplificado, ferramentas de comparação entre anos e Estados e linguagem acessível.



§ 2º O conteúdo deverá permanecer disponível pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do respectivo mandato.

§ 3º A Justiça Eleitoral deverá promover ampla divulgação desses dados nos meios oficiais durante o período eleitoral.

Art. 5º A não apresentação do Relatório Geral no prazo estabelecido implicará:

I – comunicação imediata ao Ministério Público Eleitoral;

II – impedimento do chefe do Poder Executivo estadual de participar de inaugurações, eventos oficiais e programas de mídia institucional durante o período eleitoral;

III – possibilidade de abertura de processo específico por infração político-administrativa, conforme legislação própria.

Art. 6º A entrega de informações falsas, incompletas ou manipuladas constitui falta grave e sujeita o responsável:

I – à responsabilização civil por danos causados ao erário;

II – à responsabilização penal, nos crimes correspondentes à falsidade documental, omissão ou fraude;

III – à proibição de exercer função pública pelo período de até cinco anos, conforme decisão judicial.

Art. 7º A apresentação do Relatório Geral não exime o Estado ou o agente público das demais obrigações de transparência fiscal, contábil e administrativa, as quais permanecerão válidas e complementares.

Art. 8º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, fixando padrões técnicos, formatos e metodologias para o Relatório Geral.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca estabelecer importante mecanismo de transparência pré-eleitoral, voltado à qualificação do debate público e ao fortalecimento da responsabilidade fiscal e administrativa dos Estados. A ausência de informações claras, padronizadas e comparáveis sobre a situação econômico-financeira dos entes federados contribui para a assimetria de informações entre gestores e sociedade, prejudica o processo de tomada de decisão dos eleitores e dificulta o planejamento das gestões subsequentes.

Ao determinar que os detentores de mandato do Poder Executivo estadual apresentem Relatório Geral da Situação Econômico Financeira do Estado com antecedência mínima de seis meses das eleições, a proposta permite que a população tenha acesso a dados consistentes sobre receitas, despesas, dívidas, investimentos, riscos fiscais e programas prioritários. Isso reduz a vulnerabilidade do eleitor, melhora a capacidade de escrutínio público e fortalece a legitimidade democrática.

A inovação desta proposta reside na exigência de que o Relatório seja analisado pelo Tribunal de Contas da União, órgão de elevada credibilidade técnica, que poderá verificar eventuais inconsistências, omissões ou manipulações. A supervisão externa é indispensável para conferir segurança, imparcialidade e padronização aos dados apresentados.

Outro elemento crucial é a determinação de que a Justiça Eleitoral mantenha página eletrônica própria para publicação dos Relatórios e pareceres. O objetivo é ampliar a transparência, facilitar o acesso da população, permitir comparações entre gestões e assegurar ampla divulgação durante o período eleitoral. Trata-se de mecanismo de cidadania informacional, que permite ao eleitor avaliar de forma racional a eficiência do governante que busca reeleição ou do grupo político que pretende manter a gestão.



A proposição também prevê sanções proporcionais e adequadas para casos de não apresentação ou manipulação de dados, resguardando a moralidade administrativa e o equilíbrio do processo democrático. Essas medidas fortalecem a cultura de integridade, combatem práticas lesivas ao erário e criam incentivos corretos para uma fiscalização ampla e transparente.

Em síntese, o projeto contribui significativamente para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, oferecendo novo instrumento para a transparência fiscal, a avaliação cidadã e o controle social. Sua aprovação representa importante avanço institucional, alinhando o País às melhores práticas de governança, integridade fiscal e transparência pré-eleitoral.

Posto isso, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

